

§ 1º-A. Integra também a estrutura do GAECO Central o Laboratório de Extração e Análise de Dados - Lead, com a finalidade de garantir a preservação da cadeia de custódia de materiais eletrônicos apreendidos, desde a recepção e o armazenamento de aparelhos de telefonia móvel, smartphones, tablets, computadores e afins, até a extração, a análise dos dados e a sua restituição.

(...)." (NR)

Art. 2º Alterar o inciso X do § 1º do art. 8º da Portaria PGJ nº 6.299, de 5 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
(...)

X - gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos e as atividades do Lead.

(...)." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 211, de 31 de março de 2021.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora efetiva, ELAINE POLISSENI PRATTI, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTROLE INTERNO, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0037707/2023-35.

Vitória, 31 de março de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
***Republicada com alteração**

PORTARIA PGJ Nº 298, de 31 de maio de 2021.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora efetiva, ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE COORDENAÇÃO, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0037707/2023-35.

Vitória, 31 de maio de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
***Republicada com alteração**

PROCESSO MP nº 2021.0013.5053-61

DECISÃO

A Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, julgou procedente a pretensão punitiva disciplinar para aplicar ao processado a penalidade de suspensão, com fulcro no artigo 127, inciso VI, c/c artigo 131, inciso I e § único, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997. Tal penalidade, nos termos do artigo 131 da LOMPES, pode ter duração de cinco até noventa dias. Assim, em virtude da natureza e da gravidade da conduta em voga, já exaustivamente examinada, restou suficiente aplicar ao processado suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias.

P-se.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 4933, de 03 de novembro de 2023.

DELEGAR, na forma do art. 2º, inciso I, alínea "e", da Portaria PGJ nº 955, de 03 de novembro de 2023, a Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS A. GARCIA, membra integrante do Comitê de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual, para compor o Comvida, no período de 06.11.2023 a 01.05.2024.

Vitória, 03 de novembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA